

ESTATUTO SOCIAL DA BANDA DE MUSICA LIRA SANTA RITA



CAPÍTULO PRIMEIRO

Da Denominação e Da Natureza Jurídica

Artigo 1º – Fica instituída a **Banda de Música Lira Santa Rita**, também denominada abreviadamente, **Lira Santa Rita**, uma sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 17.418.195/0001-97, que se regerá por este ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede e Do Foro

Artigo 2º – A Banda de Música Lira Santa Rita terá sua sede e foro nesta cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, na rua Custódio Rosa, nº 11, Centro, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação.

Artigo 3º - O prazo de duração da Organização é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Artigo 4º – A Banda de música Lira Santa Rita tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a criação, instalação, manutenção e desenvolvimento de uma sociedade musical na cidade de Santa Rita do Sapucaí, estado de Minas Gerais.

Parágrafo 1º. – A Lira Santa Rita, para a consecução de suas finalidades, poderá, a critério da sociedade musical, propor, promover, colaborar, coordenar ou realizar ações com finalidade de relevância pública e social, visando:

I – a execução de programas e projetos de estímulo ao desenvolvimento das artes musicais, através de atividades de cunho educativo, artístico e sócio-cultural, bem como do resgate e difusão de conhecimentos e técnicas tradicionais e/ou alternativas;

II – o intercâmbio com instituições de ensino e com entidades artísticas, científicas e socioculturais, nacionais e internacionais, visando troca de experiências e de informações, cooperação e divulgação nos âmbitos da produção e da promoção artístico-cultural, técnica e científica, com ênfase na área de música;

III – o ensinamento musical, tanto o teórico quanto o prático, ministrado gratuitamente, com enfoque no desenvolvimento dos valores e talentos locais, cumprindo o papel de escola livre de música, mantendo-se como guardião da tradição musical do município;

IV – a participação em eventos em geral, inclusive entidades religiosas e promover retretas e apresentações em logradouros públicos.

Parágrafo único - Nos casos de eventos de cunho religioso, a participação será decidida em assembleia geral, através do aceite de 50% mais 1 de membros colaboradores e efetivos.



Artigo 5º - A Banda de Música Lira Santa Rita não se envolverá em questões de ordem político-partidária ou quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.



CAPÍTULO QUARTO

Dos Sócios, seus Direitos e Deveres

Artigo 6º - A Lira Santa Rita é constituída por número ilimitado de sócios definidos pelas seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Artigo 7º - São sócios efetivos as pessoas, físicas, sem impedimentos legais, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10º, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Artigo 8º - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que venham a contribuir financeiramente na execução de projetos e na realização dos objetivos desta Organização de Sociedade Civil.

Artigo 9º - São sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos desta Sociedade.

Artigo 10º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Banda de Música Lira Santa Rita, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Diretoria.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de qualquer sócio ou do Presidente.

Artigo 11º - São direitos dos sócios:

- I - participar de todas as atividades associativas;
- II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - apresentar ou apreciar propostas, programas e projetos de interesse ao desenvolvimento da Lira Santa Rita.

Parágrafo Único - os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 12º - São deveres dos sócios:

- I - observar e cumprir o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Sociedade;
- II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Banda de Música Lira Santa Rita e difundir seus objetivos e ações.

Artigo 13º - Considera-se falta grave, passível de exclusão do sócio, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Banda de música Lira Santa Rita.

Parágrafo Único - A exclusão será sempre proposta por um sócio e julgada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO QUINTO

Dos Órgãos Sociais

Artigo 14º - A Banda de Música, terá em sua estrutura administrativa a seguinte formação:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho;
- IV - Maestro/Regente.



CAPÍTULO SEXTO

Da Assembleia Geral



Artigo 15º - A Assembleia Geral, órgão máximo da Sociedade, é constituída pelos sócios efetivos da Banda de Música Lira Santa Rita.

Artigo 16º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I - apreciação e aprovação dos planos de trabalho e respectivos orçamentos;
 - II - nomeação dos membros do Conselho;
 - III - nomeação ou destituição dos membros da Diretoria Executiva;
 - IV - admissão de novos sócios colaboradores e beneméritos;
 - V - análise dos atos das gestões administrativa e financeira da Sociedade;
 - VI - apreciação e deliberação sobre casos omissos, não previstos neste Estatuto;
 - VII - extinção da Sociedade e destinação do patrimônio social.
- E, ordinariamente, uma vez por ano para deliberar sobre os seguintes temas:
- VIII - apreciação e aprovação do Relatório Anual de Atividades, do Balanço Anual e dos demais relatórios financeiros e contábeis do exercício anterior;
 - IX - alterações e reforma deste Estatuto;

Artigo 17º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos sócios efetivos.

Artigo 18º - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) dos sócios efetivos.

CAPÍTULO SÉTIMO

Da Diretoria

Artigo 19º - A Banda de Música Lira Santa Rita será dirigida pela Diretoria Executiva, eleita pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita por mais períodos consecutivos.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva será composta por um Presidente, um vice-presidente, uma secretaria composta por 2 (dois) secretários, denominados primeiro e segundo secretários e uma tesouraria, composta por 2 (dois) tesoureiros, denominados primeiro e segundo tesoureiros.

Artigo 20º - A administração da Lira Santa Rita caberá ao Presidente, que a representará em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral.

Artigo 21º - O Presidente da Lira Santa Rita terá as seguintes atribuições, podendo delegar ao vice-presidente, através de ato formal, para exercê-las:

- I – coordenar e dirigir as atividades gerais da banda;
- II – contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos;
- III – elaborar o Regimento Interno e o Organograma funcional da Lira Santa Rita e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- IV – exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto;
- V – representar a banda de música em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Sociedade;
- VI – propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- VII – adquirir, alienar ou gravar bens imóveis da Sociedade, mediante autorização do conselho;



VIII – propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da Organização, observando-se o Artigo 16, Inciso VII, do presente Estatuto, quanto ao destino de seu patrimônio;

IX – convocar o Conselho sempre que julgar necessário.

Artigo 22º – Compete o vice-presidente:

I – substituir o Presidente de acordo com o art. 21 deste Estatuto;

II – gerir as políticas de pessoal, de material e de patrimônio da Lira Santa Rita;

III – exercer outras atribuições inerentes à administração da Banda de Música Lira Santa Rita.

Artigo 23º – Compete ao Maestro/Regente:

I – gerir as atividades do ensino da música e programar os ensaios musicais;

II – definir e organizar o repertório musical da Lira Santa Rita;

III – executar atividade de regência musical da Banda de Música Lira Santa Rita;

IV – exercer outras atribuições correlatas.

Artigo 24º - Compete a Secretaria:

I – coordenar os programas e projetos musicais, bem como seu anúncio público;

II – organizar e manter o arquivo musical;

III – elaborar o calendário oficial das apresentações musicais da Lira Santa Rita;

IV – administrar os bens da Banda de Música Lira Santa Rita;

V – celebrar convênios e realizar a filiação da Organização em instituições ou organizações congêneres, por delegação do Presidente;

VI – exercer outras atribuições inerentes ao secretariado da Banda de Música Lira Santa Rita.

Artigo 25º - Compete a Tesouraria:

I – encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos;

II – elaborar os planos de trabalho e a proposta orçamentária da Lira Santa Rita;

III – assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e demais documentos de natureza financeira e contábil;

IV – administrar os valores da Banda de Música Lira Santa Rita;

V – coordenar e executar prestações de contas e renovação de convênios;

VI – exercer outras atribuições inerentes às finanças da Banda de Música Lira Santa Rita.

CAPÍTULO OITAVO

Do Conselho

Artigo 26º – O Conselho, órgão fiscalizador da administração da Banda de Música Lira Santa Rita, compor-se-á de 10% (dez por cento) da quantidade total de membros efetivos da banda de música, mantendo no mínimo três membros titulares, devendo reunir-se sempre que convocado, nos termos do Artigo 28 deste Estatuto.

Artigo 27º - Os membros do Conselho serão indicados pelos sócios e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 16, Inciso III, deste Estatuto.

Artigo 28º - Compete ao Conselho:

I - dar parecer formal sobre os relatórios administrativos e demonstrações financeiro-contábeis da Banda de Música Lira Santa Rita, com as observações e ressalvas julgadas necessárias;

II - opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio e sócios da Lira Santa Rita, sempre que preciso;

III - comparecer, quando convocado e necessário, às Assembleias Gerais e reuniões administrativas para esclarecer seus pareceres;

IV - opinar sobre a dissolução e liquidação da Banda de música. **Erro! Indicador não definido.**

Parágrafo 1º. - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos do Conselho.

Parágrafo 2º. - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO NONO

Do Patrimônio

Artigo 29º - O patrimônio da Lira Santa Rita será constituído por doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras e através de recursos próprios.

Artigo 30º - A Lira Santa Rita não distribuirá qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro.

Parágrafo Único - A Banda de Música Lira Santa Rita não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO DÉCIMO

Do Regime Financeiro

Artigo 31º - O exercício financeiro da Lira Santa Rita encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 32º - As demonstrações contábeis anuais, após o parecer do Conselho, serão encaminhadas, dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Da Dissolução e da Liquidação

Artigo 33º - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral convocada especialmente para este fim nos termos do Artigo 16, Inciso IX, deste Estatuto, proceder-se-á ao levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com objetivos sociais semelhantes.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 34º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que venham comprometer a Banda de Música Lira Santa Rita em obrigações relativas a



negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Artigo 35º – Poderá o Presidente, instituir abono de remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados, neste caso, os valores praticados pelo mercado na sua área de atuação.

Artigo 36º – A Lira Santa Rita aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional podendo inclusive reverter uma gratificação a título *in natura* para os sócios efetivos a fim de bonificação e ajuda de custo para manutenção de seus instrumentos.

Artigo 37º – A Lira Santa Rita, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

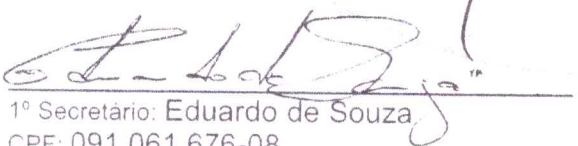
Artigo 38º - Poderá participar da administração Lira Santa Rita, na Diretoria Executiva ou Conselho, qualquer sócio efetivo, com capacidade física e mental, devidamente comprovado sua participação nas atividades da Banda de música por um período mínimo de 1 (um) ano.

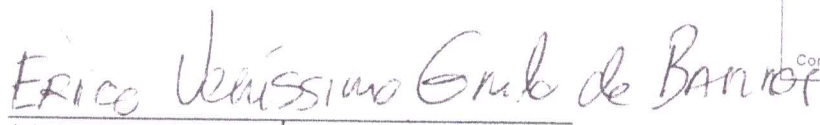
Artigo 39º - A Lira Santa Rita deverá observar, no mínimo, as seguintes normas de prestação de contas:

- I - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - publicação, no encerramento do exercício fiscal, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade.

Artigo 40º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.


Presidente: Decio Soares Saretti
CPF: 929.508.258-34


1º Secretário: Eduardo de Souza
CPF: 091.061.676-08


Advogado:

OAB/MG 103.873



RTDPJ DE SANTA RITA DO SAPUCAI-MG				
CNPJ 20.371.423/0001-25				
PRAÇA SANTA RITA Nº 109 - AL. 05 - CENTRO				
Fone (35) 3471-4472				
Eduardo Amaral Alves - Oficial				
PROTÓCOLO Nº 18291 REG. Nº 108 - LV. 18-A - PAG. 118 - Av. Nº 23				
Santa Rita do Sapucaí, MG, 29 de maio de 2017				
Eduardo Amaral Alves -				
Despesas	Empreendimento	Remuneração	TTT	Total
	126,25	7,54	44,51	178,30
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça				
1º Ofício RTDPJ DE SANTA RITA DO SAPUCAI-MG				
Selo Número: AIC91273				
Código: 0069.7649.2662.3397				
Total de atos: 6 / Emol: 133,75 TFPJ: 44,51 Total: 178,30				
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				